



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Aquisição de material de consumo para manutenção de aparelhos condicionadores de ar

- 1. Objeto** Aquisição de material de consumo para atender às demandas de limpeza, tratamento e conservação de aparelhos condicionadores de ar nas Unidades Administrativas e Cartorárias do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o Exercício de 2019, conforme quantidades e especificações descritas no **ANEXO ÚNICO** deste Termo.
- 2. Justificativa**
2. Suprir a Seção de Manutenção e Reparos deste Tribunal dos produtos necessários à realização de manutenção dos equipamentos, além de propiciar adequada condição de climatização dos ambientes desta Justiça Especializada.
- 3. Disposições Gerais**
- a. Os materiais devem ser acondicionados, obrigatoriamente, em caixas ou embalagens originais dos fabricantes;
- b. O fornecedor do material constante deste Termo deverá comprovar registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, gerenciado pelo IBAMA, em cumprimento ao artigo 2º da Instrução Normativa n.º 37, de 29 de junho de 2004;
- c. Cada embalagem deverá conter etiqueta com breve descrição do material e quantidade;
- d. O recebimento provisório dos materiais estará condicionado ao número de volumes constantes da Nota Fiscal, sob pena de rejeição dos produtos;
- e. As notificações poderão ser realizadas por correio eletrônico indicado pelo fornecedor, produzindo os mesmos efeitos da notificação via postal.
- 4. Quantidade e Especificações** As constantes no **ANEXO ÚNICO** deste Termo.
- 5. Local e prazo de entrega** Todos os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/AL, localizada na Avenida Menino Marcelo, 5113, bairro Antares, Maceió – AL, no horário de expediente normal deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

- a. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, somente após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue acompanhado das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários;

## 6. Pagamento

- b. Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

## 7. Gestão e fiscalização

Seção de Manutenção e Reparos (SMR) em conjunto com a Seção de Almoxarifado (SEALMOX).

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na substituição de materiais desconformes, calculado sobre o valor atualizado do material;
- c. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser impostas cumulativamente com as demais;
- e. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 5 (cinco) dias pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- f. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

## 8. Sanções Administrativas

## ANEXO ÚNICO

Item	Especificação	Quantidade mínima para entrega imediata	Quantidade para Registro de Preços
------	---------------	---	------------------------------------

1	Gás R22. Cilindro descartável de 13,6 kg, carregado.	5	20
2	Gás R134-A. Cilindro descartável de 13,6 kg, carregado.	3	10
3	Gás R410-A. Cilindro descartável de 13,6 kg, carregado.	5	20
4	Gás MAPP (Metil Acetileno Propadieno estabilizado). Cilindro descartável de 453 g, carregado.	2	10



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRÉ MELO TEIXEIRA, Chefe de Seção**, em 23/07/2019, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0570613** e o código CRC **3E4C0895**.